



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4623

Macapá, 12 de Março de 1986 — 4ª-Feira

Governador do Território  
 Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
 Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
 Dr. EDSON GOMES CORREIA

Procurador Geral do Território  
 Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças  
 Dr. GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
 Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social  
 Dr. RICARDO SOARES FERREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
 Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DÓ COUTO

Auditor do Governo do Território  
 Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
 Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura  
 Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública  
 Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde  
 Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 008 de 06 de março de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II e XVIII, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE :

Art. 1º - Estender ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá, nos termos do Decreto (N) Nº 002 de 30 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 06 de março de 1986, 98º da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0379 de 03 de março de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Ofício nº 0204/86-CG,

RESOLVE:

Designar OLIVAR CORREA CARDOSO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador-GABI, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DAL-201.1, da Coordenadoria de Comunicação Social-GABI, na vaga decorrente da dispensa de ANA KÁTIA DE JESUS SENA OLIVEIRA.

Macapá-AP, em 03 de março de 1986, 98º da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0382 de 05 de março de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 00109/86-SOSP,

RESOLVE :

Colocar à disposição da Secretaria de Obras e Serviços Público-SOSP, até ulterior deliberação, o servidor DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, código NM-817, classe "Especial", referência NM-30, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador-GABI, sem prejuízo dos seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido cargo.

Macapá-AP, em 05 de março de 1986, 98º da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
 Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0383 de 05 de março de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000600/86-SEAD,

**RESOLVE :**

Colocar à disposição da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, até ulterior deliberação, a servidora MARIA CRISTINA HOMOBONO BRITO AYRES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo desse Território, lotada na Secretaria de Administração-SEAD, sem prejuízo dos seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido cargo.

Macapá-AP, em 05 de março de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

**DECRETO (P) Nº 0384 de 05 de março de 1986**

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000224/86-GABI,

**RESOLVE :**

Por à disposição da Prefeitura Municipal de Calçoene, até ulterior deliberação, os servidores MOACIR BARBOSA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 2º Grau, código M-601, classe "C", referência 2 e MANUEL FERREIRA DE JESUS, ocupante do emprego de Professor do Ensino de 2º Grau, código LT-M-601, classe "C", referência 3, do Quadro e Tabela Permanentes do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, sem prejuízos dos seus salários mensais e demais vantagens do referido cargo, permitidos em lei.

Macapá-AP, em 05 de março de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador Interino

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO T.F. DO AMAPÁ

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO**

Em atendimento ao que dispõe o Art. 70 da Portaria Ministerial nº 3.437, de 20 de dezembro de 1.974, tornamos públicos que no dia 04 de março de 1986 foram realizadas eleições neste órgão de classe, tendo sido eleitos os seguintes associados para comporem os seus órgãos de administração e representação :

DIRETORIA

**EFETIVOS**

- I. Pery Arquilau da Silva
- II. Raimundo Guedelha Leão
- III. João Valter Gonçalves Barbosa
- IV. Ernestino da Silva Cunha
- V. Hélio Henrique Cavalcante
- VI. Rui Sebastião Cruz Moraes
- VII. Januário Martins Júnior

**SUPLENTE**

- I. Membro : Raimundo Ronaldo da Silva Pinheiro
- II. Membro : Evaristo Monteiro Filho
- III. Membro : Carlos José Menezes Nery
- IV. Membro : Antonio Carlos Paixão
- V. Membro : Pedro Nélío Bacelar

**CONSELHO FISCAL**

**EFETIVOS**

- I. Membro : Carlos Alberto de Melo Queiroz
- II. Membro : Paulo Augusto Coutinho Viana
- III. Membro : Rodolfo Moacir Seabra

**SUPLENTE**

- I. Membro : José Adeilton Barbosa Leite
- II. Membro : Conceição de Jesus de Souza Rodrigues
- III. Membro : Raimundo Rosa Monteiro

**DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO**

**EFETIVOS**

- I. Pery Arquilau da Silva
- II. Carlos Alberto de Melo Queiroz

**SUPLENTE**

- I. Raimundo Guedelha Leão
- II. Ernestino da Silva Cunha

Os componentes dos aludidos órgãos serão empossados no dia 09 de março de 1986.

Macapá-AP, 07 de março de 1986

PERY ARQUILAU DA SILVA  
Presidente do STIU/AP

**DIÁRIO OFICIAL**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
Território Federal do Amapá  
DIRETOR

**JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE**

**ORIGINAIS**

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 18.000

**PREÇOS - ASSINATURAS**

\* Macapá..... Cr\$ 160.000

\* Outras Cidades..... Cr\$ 395.000

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 1.500

Número atrasado..... Cr\$ 2.000

**RECLAMAÇÕES**

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ

C O D E A S A

EDITAL Nº 001/86

ALIENAÇÃO POR CONCORRÊNCIA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA, torna público que realizará no dia 25 de Março de 1986, às 10:00 horas, concorrência para venda de materiais considerados inservíveis, obsoletos e/ou anti-econômicos.

Os interessados poderão, para melhores esclarecimentos, procurar a Comissão de Alienação, à Av. Mendonça Furtado nº 53 - Centro, na CODEASA, sala de funcionamento da Divisão de Atividades Gerais - DAG.

JOSÉ LIMEIRA DA SILVEIRA  
Presidente da Comissão

PROCURADORIA GERAL  
CONTRATO Nº 143/85-PROG.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO AMAPÁ E A FIRMA COBRA-COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Firma COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC(MF) sob o nº 42.318.949/0001-45, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pelos seus Procuradores Senhor RICARDO DE GODOY JAGUARIBE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 758.582, expedida pelo Ministério do Exército, CPF nº 009.261.161-34, residente e domiciliado na Cidade de Brasília-DF, conforme instrumento de procuração nº 156.759 do Cartório de Registros de Título e Documentos do 2º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Senhor MINORU TERASAWA, brasileiro, desquitado, portador da Carteira de Identidade nº 911.820, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, e inscrito no Cadastro Individual de Contribuinte sob o nº 001.318.142-45, residente e domiciliado na Cidade de Belém-Pa., consoante instrumento de Procuração nº 156.776, do Cartório de Registros de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, resolvem, tendo em vista a Concorrência 004/606/82, realizado pelo MINISTÉRIO DO INTERIOR, a proposta PE-FIBRA 081/82, de 06 de abril de 1982, e os termos do Contrato de nº 057/82-PROG., de 27 de agosto de 1982, firmar o presente Contrato, nas condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: O presente Contrato, encontra respaldo no item XVII do art. 18 de Decreto - Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e na Concorrência nº 004/SOS/82, realizada pelo MINISTÉRIO DO INTERIOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Compra e Venda dos equipamentos de processamento eletrônico de dados discriminados no Anexo I e II, deste Contrato.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Contém a discriminação dos equipamentos e os respectivos custos unitários e total, bem como custo de manutenção. O prazo máximo para o fornecimento desses equipamentos serão de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato;

b) Anexo II - Contém a discriminação dos equipamentos e os respectivos custos unitários e total, bem como custo de manutenção. O prazo máximo para o fornecimento desses equipamentos serão de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura, deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS, CUSTOS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS - Os equipamentos objeto desta compra e venda e respectivos custos são relacionados no anexo I e II deste Contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - As taxas, fretes e seguros serão da responsabilidade do CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer encargos, taxas e des-

pesas não descritas nesta Cláusula, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade pelo funcionamento dos equipamentos até a data de aceite dos mesmos pelo CONTRATANTE, ocorrerá por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, bem como a contratação do seguro até sua efetiva entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS - Os equipamentos serão transportados do local de origem ao de instalação, e instalados, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, em Macapá - Território Federal do Amapá ou nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - Caberá ao CONTRATANTE providenciar o local para as instalações dos equipamentos, na conformidade das especificações fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - Os equipamentos serão instalados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para os equipamentos discriminados no Anexo I e 150 (cento e cinquenta) dias para os equipamentos discriminados no Anexo II, a contar da data da assinatura, deste Contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Considerar-se-ão instalados os equipamentos quando o CONTRATANTE neles realizar testes durante 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem que ocorra, nesse período, paralizações por falhas dos mesmos equipamentos, e tenha produzido resultados iguais aos obtidos em configurações similares submetidas a testes idênticos na fase de pré-instalação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Exaurido o prazo previsto nesta Cláusula, sem que os equipamentos tenham sido instalados, a CONTRATADA pagará a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de cada equipamento, por dia de atraso, até o limite de 90 (noventa) dias, ultrapassados os quais será rescindido o Contrato, automaticamente, ficando ainda a CONTRATADA sujeita a sanções previstas na Legislação pertinente.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Concluída a instalação, a CONTRATADA comunicará, por escrito, ao CONTRATANTE, que os equipamentos estão disponíveis para vistoria e testes de aceitação, passando então os representantes credenciados dos Contratantes a verificar se todo os equipamentos objeto deste contrato encontram-se em seus respectivos lugares de instalação, conferindo os dispositivos, tipos, modelos e número de série.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - No período de testes para aceitação, com a duração máxima de 30 (trinta) dias, o equipamento terá de apresentar durante 10 (dez) dias consecutivos de trabalho, a 08 (oito) horas corridas por dia, um desempenho julgado satisfatório pelo CONTRATANTE, que, a seu juízo, deverá expedir o "Termo de Aceitação" no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem que o "Termo de Aceitação" tenha sido assinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos serão tidos como instalados e aceitos.

SUB-CLÁUSULA QUINTA - O teste de aceitação consistirá na verificação pelo CONTRATANTE de todos os equipamentos objeto deste Contrato, especificados nos Anexos I e II, e devidamente implantado e em operação; pelo registro das horas e minutos em que qualquer unidade que compõe o sistema estiver inoperante devido a falhas; e na medição do desempenho da unidade central e de cada periférico e terminal de sistema.

SUB-CLÁUSULA SEXTA - Após 10 (dez) dias de testes o CONTRATANTE, poderá recusar-se a assinar o "Termo de Aceitação", quando o desempenho de qualquer unidade do sistema não corresponder às suas especificações, de acordo com as condições estabelecidas pela CONTRATADA.

SUB-CLÁUSULA SÉTIMA - Não serão consideradas falhas dos equipamentos aquelas decorrentes de condições ambientais, operações inadequadas ou de causas estranhas ao uso normal do sistema, não devendo a paralização do sistema e sua correção, nesses casos, serem computadas nas 80 (oitenta) horas de teste.

CLÁUSULA SEXTA - DA LITERATURA TÉCNICA - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, sem ônus adicional, a literatura técnica necessária à utilização dos equipamentos e programas, as



sim como suas atualizações posteriores, tudo em língua portuguesa e na quantidade mínima de 02 (dois) conjuntos para cada equipamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA** - Os serviços de Assistência Técnica Compreenderão o Suporte Técnico, Fornecimento, Atualização e Manutenção de "Softwara" básico, Manutenção dos Equipamentos e Treinamento de Pessoal.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA** prestará, gratuitamente, os serviços de Assistência Técnica no período de 90 (noventa) dias contados a partir da efetiva entrega e instalação dos equipamentos.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - Findo o prazo previsto na Sub-Cláusula anterior, a CONTRATADA prestará os serviços de Assistência Técnica, mediante o Contrato específico, a ser firmado posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVÁ - DAS ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS** - Ao CONTRATANTE se reserva a faculdade de adquirir novos equipamentos para a expansão do sistema objeto deste Contrato, e a CONTRATADA se compromete a manter as condições oferecidas na sua proposta, com reajustes com base nas variações das ORTNs, ou pelo preço de ocasião, caso seja menor, ou a aplicação, de comum acordo, do disposto na Portaria nº 0323, de 1º de setembro de 1969, do Ministro de Estado do Interior, ou no Artigo segundo da Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os tributos que foram devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus, de responsabilidade do contribuinte assim definidos na norma tributária.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA se compromete a não impedir ou dificultar a conexão de unidades e dispositivos de outros fabricantes no sistema adquirido, desde que não haja incompatibilidade de natureza técnica, não podendo em hipótese alguma, a CONTRATADA desobrigar-se, ou descumprir-se da prestação do suporte de manutenção assumido em relação aos equipamentos por ela fornecidos, caso o CONTRATANTE faça essa opção.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA** - Visando a melhoria dos equipamentos, através de aditivo, a CONTRATADA se obriga a realizar nos equipamentos adquiridos mesmo quando já instalados e em plena utilização, eventuais modificações, aprimoramentos e melhoramentos técnicos adotados pela CONTRATADA.

**SUB-CLÁUSULA QUARTA** - Caso a CONTRATADA venha a lançar no mercado novos equipamentos com melhor desempenho, ao CONTRATANTE se reserva a faculdade de adquiri-los, em substituição aos que são objeto deste Contrato.

**SUB-CLÁUSULA QUINTA** - Durante a vigência deste Contrato e no caso de haver descontinuidade ou retirada de produção dos equipamentos adquiridos, fica assegurada ao CONTRATANTE a opção pela sua substituição por equipamentos no vos os quais terão seus valores de troca determinado pela diferença entre o valor original corrigido, pela variação das ORTN's menos a depreciação de 1/48 (hum e quarenta e oito) avos do valor original corrigido, por mês de utilização, a contar da data de instalação dos equipamentos.

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante apresentação da fatura, os valores discriminados nos Anexos I e II, mencionados na Cláusula Segunda, da seguinte forma: O valor de Cr\$-650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), no ato da assinatura do presente Contrato; O valor de Cr\$-950.000.000 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Contrato; o valor de Cr\$-100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato; e o restante no ato da efetiva entrega e instalação dos equipamentos constantes do Anexo II, deste Contrato.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA** - Os valores dos equipamentos serão reajustados conforme a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's), contados a partir da data da assinatura deste Contrato até a efetiva entrega e instalação dos equipamentos, deduzidos os valores das parcelas pagas, devidamente corrigida com a mesma variação das ORTN's no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - A despesa que trata o presente Contrato está estimada, para o exercício corrente, em Cr\$ 650.000.000 (seiscentos e cinquenta

milhões de cruzeiros), e correrão à conta da Dotação Orçamentária 03090402.005 - Coordenação do Planejamento, Fonte de Recursos - Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios (FPE), Elemento de Despesa 4.1.30.32 e 4.1.2.0.00 - Elementos e Material Permanente, ficando neste ato comprometidos pelas Notas Orçamentárias nºs 12.681 e 12.731, emitida em 20 de dezembro de 1985. Os valores das parcelas seguintes serão empenhados posteriormente e ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do exercício de 1986. Os empenhos poderão ser suplementados ou reduzidos sem necessidade de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por telex.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - As comunicações dirigidas à CONTRATADA deverão ser entregues em sua filial em Brasília no seguinte endereço: SEP/N 513, Conjunto "D", nº 30, 1º andar, Edifício Imperador.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - As comunicações dirigidas ao CONTRATANTE, deverão ser entregues na Secretaria de Planejamento e Coordenação, situada à Av. FAB, s/nº, Centro Cívico.

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA** - A alteração do endereço, telefone, telex, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra, por escrito.

**SUB-CLÁUSULA QUARTA** - Os chamados para manutenção corretiva poderão ser feitos através de telefone, telex, e outros meios de comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser modificado, a qualquer momento, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do presente Contrato, no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, em virtude de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condições, e a qualquer tempo, nos casos de superveniência de disposição legal ou normativa que o torne material ou formalmente enéquívulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA** - Qualquer omissão ou tolerância das partes, na exigência do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício de prerrogativas dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACORDOS EPISTOLARES** - As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes, serão formalizados através de acordos epistolares assinados por seus representantes credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - As partes contratantes elegem o Foro de Macapá, Território Federal do Amapá, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 08 (oito) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 1985

JORGE NOVA DA COSTA  
Contratante

RICARDO DE GODOY JAGUARIBE  
Contratada

MINORU TERASAWA  
Contratada

TESTEMUNHAS:  
Ilegíveis

## A N E X O I

(Cr\$ 1)

ITEM	COD.	QDE	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	MENUT. MENSAL
01	*165	01	Kit de conversão de COBRA-530 para COBRA-540, com 1 MB da Matéria de Memória	258.657.873	258.657.873	2.259.637
02	*146	04	Interface multiplexadora de terminais	15.040.711	60.162.844	395.436
03	2230	15	Terminal de vídeo inteligente TI-200, com conexão ME e ED, e conexão para impressora matricial e serial	23.867.420	358.011.300	2.965.770
04	8611	08	Cabo de 3.0M para ligação do MODEM a interface multiplexadora de terminais.	494.295	3.954.360	-
05	8932	08	Cabo de 4.0M para ligação do TI-260/impressora a MODEM	776.750	6.214.000	-
06	9508	08	Cabo de 4.0M para ligação do TI-200, a impressora escrava matricial	494.295	3.954.350	-
07	8215	03	Cabo de 16.0M para ligação do TI-200/impressora serial a interface multiplexadora.	998.591	2.995.773	-
08	8216	04	Cabo de 40.0M para ligação do TI-200/impressora serial a interface multiplexadora.	2.118.410	8.473.640	-
09	8217	01	Cabo de 100.0M para ligação do TI-200/impressora serial a interface multiplexadora.	4.872.343	4.872.343	-
10	5116	06	Impressora matricial serial de 160 CPS, com opção para modo de impressão qualidade carta (NLQ) a 40 CPS.	24.008.647	144.051.862	1.440.516
11	5216	01	Impressora matricial de 160 CPS, com opção para modo de impressão qualidade carta (NLQ) a 40 CPS.	16.241.144	16.241.144	162.411
12	1210	01	UCP C-210, com 128 KB, vídeo teclado, controlador de disco flexível e cabo com 02 conectores para ligação ao módulo adicional de disco flexível, 127/220 V., 60 HZ.	28.457.309	28.457.399	240.086
13	3112	01	Módulo adicional contendo 02 unidades de disco flexível de 1.2 MB, 127/220 V., 60 HZ.	30.081.423	30.081.423	254.209
14	*201	01	Kit de comunicação serial (02 portas)	2.330.251	2.330.251	21.184
15	8520	01	Cabo de 3.0M para ligação de impressora matricial ap C-210	635.523	635.523	-
16	8930	01	Cabo de 1.6M para ligação de MODEM a C-210	635.523	635.523	-
17	8816	01	Cabo de 40.0M para ligação dos UCP's da linha C-200 a C-500	2.118.410	2.118.410	-
Sub-Total					931.847.958	7.739.249
I.P.I. (10%)					93.184.795	-
T O T A L					1.025.032.753	7.739.249

OBS. O prazo máximo de entrega: 60 (sessenta) dias.

## ANEXO II

(Cr\$ 1)

ITEM	COD.	QDE	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	MANUT. MENSAL
01	3730	02	Unidade de Disco Magnético tipo Winchester fixo, com capacidade de 315 Magabytes.	247.853.981	495.707.962	4.095.594
02	*623	01	Gabinete Adicional para periféricos	104.931.913	104.931.913	-
03	*164	01	Módulo de extensão do controlador do disco 35XX.	39.614.268	39.614.268	331.884
04	8321	02	Cabo de interligação do disco 35XX.	1.271.046	2.542.092	-
Sub-Total					642.796.235	4.427.478
I.P.I. (10%)					64.279.623	-
T O T A L					707.075.858	4.427.478

OBS: O prazo máximo de entrega: 150 (cento e cinquenta) dias.

## PLANO DE APLICAÇÃO

A P R O V O  
JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

Plano de Aplicação do Contrato nº /85-PROG., firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A., no valor de Cr\$ 1.732.108.611 (hum bilhão setecentos e trinta e dois milhões, cento e oito mil seiscentos e onze cruzeiros), destinados a compra de equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	1.232.108.611
4.1.3.0.32	Equipamentos e Material Permanente	500.000.000
T O T A L		1.732.108.611

Importa o presente Plano de Aplicação a importância total de Cr\$ 1.732.108.611 (hum bilhão setecentos e trinta e dois milhões, cento e oito mil seiscentos e onze cruzeiros).

Macapá-Ap, 26 de dezembro de 1985

FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI  
Secretária de Planejamento e CoordenaçãoRICARDO DE GODOY JAGUARIBE  
CONTRATADAMINORU TERASAWA  
CONTRATADA

## FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE ESPORTES AQUÁTICOS

sidente da FAEA e os membros do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO I

Da fundação, sede, duração e fins.

Art. 1º - A FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE ESPORTES AQUÁTICOS, fundada em 6 de dezembro de 1.955, neste Estatuto designada "FAEA", sociedade civil, com sede e foro na cidade de Macapá, vigorará por tempo indeterminado e tem por fim:

a) desenvolver, orientar e difundir, por todos os meios ao seu alcance, no Território Federal do Amapá, com caráter amadorista, a natação, water-polo e salto;

b) promover e dirigir campeonatos, competições, torneios e jogos dos referidos desportos;

c) representar, oficialmente, os desportos que dirige, na zona de sua jurisdição.

Art. 2º - São fundadores da Federação as associações que assinarem o livro de presença na Assembléia Geral de fundação.

## CAPÍTULO II

Dos poderes.

Art. 3º - São poderes da F.A.E.A., de acordo com as atribuições constantes destes Estatutos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Tribunal de Justiça;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Conselho Técnico.

## CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral.

Art. 4º - A Assembléia Geral é o poder deliberativo máximo da FAEA que se compõe das associações filiadas em pleno gozo dos seus direitos.

§ Primeiro - Para que uma filiada goze dos direitos que se refere este artigo, será necessário a sua participação em um dos últimos campeonatos da cidade de Macapá, de qualquer dos desportos regidos pela FAEA, e estejam quites com a Federação.

§ Segundo - Quanto as Ligas Municipais, de igual modo, provar a realização do campeonato local, pelo menos no ano anterior, e estejam quites com a Federação;

Art. 5º - A filiada será representada por seu Presidente ou delegado devidamente credenciado.

§ Único - Os credenciados a Assembléia Geral, não poderão exercer mandatos eletivos na FAEA, deverão ser de maior idade, satisfazer as condições de amadorismo e não estar cumprindo penalidades impostas pela FAEA ou pela entidade máxima Nacional.

Art. 6º - A Assembléia Geral funcionará ordinariamente:

- a) de primeiro de janeiro a trinta e um de março, para elaborar ou reformar as leis e regulamentos da FAEA;
- b) durante o mês de maio de cada ano, para:
  - I) votar os orçamentos de receita e despesa ordinária para o exercício seguinte, em fase da proposta da Diretoria;
  - II) julgar as contas e o relatório da temporada anterior;
  - III) eleger o Presidente e o Secretário da Assembléia;
  - IV) eleger os membros do Tribunal de Justiça;
  - V) eleger os Presidentes e membros dos Conselhos Técnicos de Natação, saltos e water-polo;
  - VI) eleger nos anos ímpares o Presidente e o Vice-Pre-

Art. 7º - A Assembléia Geral funcionará extraordinariamente, por convocação especial, em qualquer época do ano, afim de deliberar sobre assuntos de sua competência, bem como para elaborar leis de emergência para os casos omissos, e, ainda, para alterar as leis da FAEA, no sentido de adotar as deliberações da entidade máxima nacional ou do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 8º - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas por seu Presidente, por iniciativa própria, solicitação do Presidente da FAEA, ou de três filiados, com antecedência de cinco (5) dias, por intermédio de Nota Oficial e publicação em órgãos Oficiais de divulgação no Território do Amapá.

Art. 9º - A Assembléia Geral elegerá em sessão para a qual é necessária a presença de dois terços de seus membros, os membros do Tribunal de Justiça, bem como o seu Presidente e Secretário, cabendo ao Presidente direito de voz e de voto de empate.

§ Único - O Secretário eleito na Assembléia Geral poderá participar dos debates, sendo-lhe vedado o direito de voto.

Art. 10º - A eleição do Presidente e Secretário da Assembléia Geral poderá recair em cidadãos estranhos a mesma, não podendo, entretanto, ser exercida por quem pertença a diretoria dos filiados.

Art. 11º - Verificando-se a vaga do Presidente, o Secretário assumirá imediatamente a Presidência, procedendo-se dentro de oito (8) dias a nova eleição.

§ Único - Verificando simultaneamente, as vagas de Presidente e Secretário, assumirá as funções imediatamente de Presidente da Assembléia Geral, o representante dos filiados mais antigos da FAEA, procedendo-se dentro de oito (8) dias, a nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 12º - Na falta, ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Secretário, assumirá, a Presidência exercendo as funções inerentes ao cargo, e convidará o representante dos filiados mais antigo da FAEA para Secretário.

§ Único - Verificando-se simultaneamente a falta, ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Secretário assumirá a Presidência o representante mais antigo da FAEA, convidando um dos representantes deste poder para Secretário.

Art. 13º - O representante substituindo o Presidente ou Secretário por força dos artigos 11 e 12 não perderão o direito de voto.

Art. 14º - Além das atribuições constantes destes Estatutos, compete a Assembléia Geral:

- a) decidir sobre a filiação e desfiliação a entidades superior;
- b) ratificar ou impugnar as nomeações de diretores feitas pelo Presidente da FAEA;
- c) aplicar penalidades aos membros da Diretoria da FAEA e aos das diretorias dos filiados;
- d) demitir de suas funções o Presidente e Vice-Presidente da FAEA, e os membros do Conselho Fiscal;
- e) destituir de suas funções os demais diretores, e bem assim qualquer componente dos Conselhos Técnicos;
- f) conceder ou não filiação;
- g) desfiliar, suspender ou eliminar filiados;
- h) aprovar ou não as propostas das diretorias sobre concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
- i) autorizar as despesas extraordinárias e conversão dos depósitos da FAEA, em títulos de real valor;
- j) aprovar ou não as leis de ordem técnicas, elaboradas pelos respectivos Conselhos. Rejeitado qualquer artigo alínea ou parágrafo, a proposta voltará ao Conselho Técnico de origem que se manifestará e submeterá novamente a Assembléia Geral;



k) elaborar e aprovar o seu regimento interno;

l) autorizar ou não despesas extras orçamentárias solicitadas pela Diretoria.

Art. 15º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo quanto ao disposto nas alíneas "a", "b", "g", e "j", do artigo anterior, quando necessitarão de dois terços dos votos do número total de seus membros.

Art. 16º - As reuniões da Assembléia Geral só se realizarão com a presença da maioria absoluta de seus componentes, ressalvado o estatuído no artigo 7º.

Art. 17º - Os diretores da FAEA e os Presidentes dos Conselhos Técnicos poderão assistir as reuniões de Assembléia Geral e prestar esclarecimentos, sem direito de voto.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DIRETORIA

Art. 18º - A Diretoria compor-se-á de Presidente e Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral, de acordo com o artigo 6º, alínea "b", Item 6, e de diretores, secretário, e tesoureiro, nomeados pelo Presidente "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 19º - O mandato da diretoria é de dois (2) anos, contados da sua eleição, na forma do estabelecido pelo Art. 6º, alínea "b", Item 6.

§ Único - A responsabilidade do mandato da Diretoria só terminará após a aprovação da prestação de contas.

Art. 20º - Em caso de renúncia, ou impedimento por mais de três (3) meses, de um diretor, ter-se-á por vago o cargo sendo convocada a Assembléia Geral para provê-lo.

Art. 21º - Será considerado resignatário o diretor que faltar, sem motivos justificados, a três (3) reuniões consecutivas.

Art. 22º - A função de diretor é incompatível com o exercício de qualquer função da FAEA ou nas diretorias dos filiados.

§ Único - Esta incompatibilidade só se entende para os diretores eleitos, pela Assembléia Geral.

Art. 23º - Das decisões da diretoria, que serão tomadas por maioria, caberá recursos para o Tribunal de Justiça, devendo ser interposto no prazo regimental, contado da data em que o interessado for notificado.

Art. 24º - Além das atribuições constantes destes Estatutos, compete a Diretoria:

- a) administrar a FAEA;
- b) reunir-se, obrigatoriamente, uma vez por mês e quando convocada pelo Presidente;
- c) Adquirir títulos de rendas, uma vez obtida prévia autorização da Assembléia Geral;
- d) receber e dar parecer sobre pedido de filiação;
- e) aplicar as penalidades estabelecidas de acordo com as leis da FAEA, dentro do prazo de oito (8) dias;
- f) apresentar a Assembléia Geral, no mês de maio de cada ano, o relatório dos seus trabalhos, o qual deverá ser divulgado pela imprensa de rádio;
- g) nomear comissões e dispensar as que julgar desnecessárias;
- h) conceder ou não licença aos seus membros e aos das comissões por ela nomeadas;
- i) conceder ou não licença para a realização de competições, torneios e jogos extraordinários;
- j) propor a Assembléia Geral a adoção de medidas que julgar convenientes;
- k) submeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os balancetes da Tesouraria;
- l) propor a Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;
- m) nomear e demitir quaisquer funcionários, dando conhecimento a Assembléia Geral.

Art. 25º - Além das atribuições constantes destes Estatutos compete ao Presidente:

- a) representar a FAEA em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- b) transmitir a Assembléia Geral todos os papéis que dependerem do seu pronunciamento;
- c) convocar e presidir as reuniões de diretoria, tendo o voto pessoal e de qualidade;
- d) convocar os Conselhos Técnicos e Fiscal, sempre que se fizer necessário;
- e) conceder, negar ou cassar registro e inscrição dos amadores, cabendo de sua decisão recursos para o Tribunal de Justiça;
- f) rubricar os livros da FAEA e assinar com o Secretário, os diplomas, convites e cartões de ingresso, e, com o Tesoureiro os balancetes, cheques e ordens de pagamento;
- g) aprovar ou não os pareceres dos Conselhos Técnicos sobre a aprovação de campeonatos, competições, torneios e jogos, transferências dos mesmos, cabendo da sua decisão recurso para o Tribunal de Justiça;
- h) encaminhar ao Tribunal de Justiça os recursos interpostos;
- i) resolver, ad-referendum da diretoria os casos de solução inadiáveis;
- j) designar em caráter interino, quem substitua, em seus impedimentos ou faltas, o Tesoureiro, escolhendo-o de preferência, entre os suplentes do Conselho Fiscal;
- k) providenciar o imediato cumprimento das resoluções de todos os poderes;

l) dar publicidade dentro de 72 horas, das decisões dos poderes da FAEA, notificando ainda os filiados dessas resoluções;

m) cumprir o Estatuto, Código e Regulamento e decisões dos poderes da FAEA.

§ Único - Não havendo manifestação sobre os pareceres dos Conselhos Técnicos de que trata a alínea "g", dentro do prazo de 72 horas, os mesmos, serão automaticamente aprovados.

Art. 26º - Além das atribuições constantes destes Estatutos, compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- b) substituir o Presidente em caso de afastamento, definitivo, quando este decorra no segundo ano de mandato;
- c) zelar pelo patrimônio social da FAEA;
- d) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis;
- e) ter sob seu controle e sua responsabilidade o serviço de fornecimento da FAEA;
- f) ter sob o seu controle o registro dos representantes das filiadas e das alterações referentes aos mesmos;
- g) ter sob o seu controle o registro das leis da FAEA, das alterações nela introduzidas e das interpretações que, sobre as mesmas, forem dadas pelo Tribunal de Justiça;
- h) informar os recursos encaminhados ao Tribunal de Justiça.

Art. 27º - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Vice Presidente;
- b) dirigir a secretaria;
- c) fazer a correspondência da FAEA;
- d) organizar o arquivo, o registro de amadores, de penalidades e os de resoluções dos poderes da FAEA;
- e) assinar, com o Presidente, os diplomas, convites e cartões de ingresso;
- f) dirigir a publicação de nota Oficial;
- g) informar os pedidos de filiação, depois de ouvir os Conselhos Técnicos;
- h) lavrar os termos de abertura e encerramento nos livros da FAEA;
- i) promover e dirigir a propaganda de difusão dos desportos superintendidos pela FAEA, bem como das iniciativas de seus poderes;

j) dar parecer sobre os pedidos de registro, inscrição e transferência;

1) lavrar as atas das reuniões da diretoria.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o secretário em seus impedimentos;
- b) organizar e manter em ordem a escrita da FAEA;
- c) apresentar a Diretoria, na primeira quinzena de cada mês o balancete da receita e despesa do mês anterior, os balanços trimestrais, e no fim de cada ano, o balanço geral;
- d) arrecadar toda a receita da FAEA;
- e) ter sob sua guarda os valores sociais, que ficarão sob sua única responsabilidade;
- f) fiscalizar as rendas dos campeonatos, competições, torneios e jogos dirigidos pela FAEA;
- g) dirigir os serviços relacionados com a Tesouraria;
- h) depositar em estabelecimentos de crédito, escolhido pela Diretoria qualquer saldo superior a hummil cruzeiros;
- i) atender as obrigações e satisfazer os compromissos, mediante autorização do Presidente;
- j) assinar, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento.

#### CAPÍTULO V

##### DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 29º - O Tribunal de Justiça será constituído de cinco (5) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos por dois (2) anos.

Art. 30º - São elegíveis para o Tribunal de Justiça somente cidadãos notáveis pelas suas qualidades morais e intelectuais.

§ Primeiro - A função de membro do Tribunal de Justiça é incompatível com o exercício de qualquer outra função na FAEA ou na diretoria do clube filiado.

§ Segundo - Qualquer vaga verificada no Tribunal de Justiça será preenchida, sempre, por eleição procedida pela Assembléia Geral.

Art. 31º - Considerar-se-á resignatário o membro do Tribunal de Justiça que faltar, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas.

Art. 32º - A Mesa do Tribunal de Justiça será formada pelo Presidente eleito entre seus membros, 1 secretário e um Auditor nomeados pelo Presidente da FAEA.

Art. 33º - Na falta, ausência ou impedimento do Presidente, substitui-lo-á o Juiz de maior antiguidade, no exercício, e, em caso de existir condições de igualdade entre estes membros, será escolhido o mais idoso.

Art. 34º - Além das atribuições constantes destes Estatutos é da competência do Tribunal de Justiça:

- a) organizar o seu regimento interno;
- b) julgar em última e única instância os recursos que lhe forem interpostos de acordo com o Estatuto;
- c) deliberar sobre as interpretações das leis e regulamentos, excetuando-se os de ordem técnicas, quando especialmente consultado por qualquer dos poderes da FAEA.

§ Único - O Tribunal de Justiça não poderá sob pretexto e lacuna obscuridade do Estatuto leis ou regulamentos, eximir-se de entrar no mérito das questões, devendo julgá-las por meio de interpretação que entender mais consentânea com o Estatuto, leis ou regulamentos.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos bienalmente, pela Assembléia Geral, não podendo a escolha recair em mais de um membro de cada filiado.

§ Primeiro - As funções de membro do Conselho Fiscal, são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na FAEA.

§ Segundo - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, na ordem de votação, tendo preferência o mais idoso, no caso de igualdade.

§ Terceiro - Na primeira reunião o Conselho escolherá um dos membros para exercer as funções de Presidente e Relator.

Art. 36º - Além de outras atribuições, incumbe ao Conselho Fiscal: (Ver lei nr 3.199, 14/4/ de 1.941).

a) reunir-se mensalmente para julgar os balancetes da Tesouraria, examinando-os os respectivos documentos e sempre que for convocado pela Assembléia Geral e pelo Presidente da FAEA;

b) apresentar à Assembléia Geral, ou ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

c) prestar os esclarecimentos solicitados por qualquer poder;

d) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;

e) denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

f) convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Art. 37º - Os Conselhos Técnicos de Natação, Saltos e Water-polo, tem as seguintes atribuições:

a) elaborar calendários, programas, tabelas e regulamentos de ordem distritamente técnicas;

b) reunir-se semanalmente, e obrigatoriamente, durante a temporada dos desportos que dirige, ou, ainda, quando convocados pelo Presidente da FAEA, resolver todos os assuntos por maioria;

c) cumprir e fazer cumprir os códigos, regulamentos e regras oficiais, organizando e nomeando, com antecedência, os juizes, delegados e mais auxiliares para os campeonatos, torneios e jogos;

d) organizar as representações técnicas oficiais;

e) solicitar ao Presidente da FAEA, as medidas necessárias para a realização de campeonatos, competições, torneios e jogos;

f) comunicar ao Presidente da FAEA, as ocorrências verificadas nos certames;

g) solicitar ao Presidente da FAEA a transferência de campeonatos, competições, torneios e jogos, quando, o motivo de relevância impeça a realização dos mesmos;

h) emitir parecer quando lhes for solicitado, sobre todas as questões de ordem técnica;

i) organizar as estatísticas dos campeonatos, competições, torneios e jogos promovidos e patrocinados pela FAEA.

§ Único - As competições oficiais de natação, saltos e water-polo, deverão ser sempre que possível, em datas distintas.

Art. 38º - Os Conselhos Técnicos, que não poderão ser constituídos por mais de um membro de cada filiado, compor-se-ão:

a) o de natação de 2 membros, de cada filiação, sendo 1 efetivo e 1 suplente;

b) os de salto e water-polo, de 2 membros cada filiado, sendo 1 efetivo e 1 suplente.

§ Primeiro - As funções de membros dos Conselhos Técnicos, são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na FAEA;

§ Segundo - Verificando-se a falta, ausência ou impedimento do Presidente de um Conselho Técnico, assumirá a Presidência o membro mais idoso, com todas as prerrogativas do cargo;

§ Terceiro - Em caso de renúncia, demissão ou abandono do cargo de Presidente, caberá a Presidência do Conselho



ao membro mais idoso.

§ Quarto - Em caso de renúncia, demissão, abandono ou licença do cargo de membro do Conselho, caberá a Presidência da FAEA, convocar um dos suplentes eleitos para o preenchimento de vaga.

Art. 39º - Aos Presidentes dos Conselhos Técnicos, compete:

- a) convocar e presidir as reuniões, tendo o voto de qualificação;
- b) providenciar junto ao Presidente da FAEA, sobre a adoção de medidas solicitadas pelo Conselho;
- c) resolver, ad-referendum dos respectivos Conselhos, os assuntos urgentes de solução inadiáveis, desde que não contrariem os dispositivos das leis da FAEA;
- d) representar os Conselhos Técnicos nas reuniões de Assembleia Geral;
- e) levar ao conhecimento do Presidente da FAEA, dentro de 24 horas as resoluções dos conselhos, afim de serem comunicadas aos filiados ou a quem de direito.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA TEMPORADA OFICIAL

Art. 40º - A temporada oficial da FAEA, começará em 1º de janeiro de cada ano.

#### CAPÍTULO IX

##### DA FILIAÇÃO

Art. 41º - A FAEA concederá a filiação em qualquer época do ano, a associação desportiva que a solicitar.

Art. 42º - São condições indispensáveis à filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) não contar nos seus Estatutos dispositivos em desacordo das leis da FAEA.

Art. 43º - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da Associação e instruído com as provas de que o candidato preenche os requisitos enumerados do artigo anterior.

§ Único - Além de satisfazer as exigências do artigo 42, a associação deverá enviar um exemplar de seus Estatutos, indicar e qualificar seus diretores, assim como o desenho do pavilhão, flâmulas e o uniforme oficiais, que poderão ser modificados, se necessário.

#### CAPÍTULO X

##### DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 44º - São direitos dos filiados:

- a) organizar-se, livremente, desde que não contrariem as leis da entidade máxima nacional, da FAEA e observem os dispostos na Portaria do Ministério de Educação e Cultura, de números 254, de outubro de 1941;
- b) inscrever-se nos campeonatos, torneios, competições e jogos dirigidos pela FAEA;
- c) tomar parte em competições e jogos amistosos mediante prévia licença concedida;
- d) recorrer das decisões do Presidente ou da Diretoria.

§ Primeiro - Para que um filiado goze de direitos a que se refere este artigo, será necessária sua participação em um dos 2 últimos campeonatos da cidade de Macapá de qualquer dos desportos dirigidos pela FAEA e estejam quites com a Federação.

§ Segundo - Quanto ao que se refere as Ligas Municipais terão, de igual modo, que provar a realização do campeonato local, pelo menos no ano anterior e estejam quites com a Federação.

Art. 45º - São deveres dos filiados:

- a) reconhecer a FAEA como única dirigente da natação, saltos e water-polo no Território Federal do Amapá;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis da FAEA bem como as

decisões dos seus poderes;

- c) pagar, até o dia 10 de cada mês a mensalidade a que estiverem obrigadas;
- d) contribuir com as taxas e quotas estabelecidas;
- e) comunicar, dentro de quinze dias, as modificações na Diretoria, assim com a mudança da sede;
- f) comunicar, dentro de quinze dias, as eliminações dos sócios registrados na FAEA, especificando os motivos;
- g) dar ingresso gratuito nas suas piscinas aos membros do Conselho Nacional de Desportos aos do poderes da FAEA e as autoridades da entidade máxima Nacional, nas competições dos desportos superintendidos pela FAEA;
- h) não tomar parte em jogos ou competições com clubes não filiados ou não reconhecidos pela entidade máxima nacional, salvo com previa autorização;
- i) ceder ao FAEA as suas piscinas, dependências ou material desportivo quando requisitado, mediante retribuição sem prejuízo da indenização correspondente as respectivas despesas ou dano que sofrer;
- j) pagar, dentro de trinta (30) dias, as multas que lhes forem aplicadas pela FAEA;
- k) fazer-se representar na Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO XI

##### DO REGISTRO, INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE AMADORES

Art. 46º - As condições para registro, inscrição e código de registro, elaborado pela Diretoria e votado pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO XII

##### DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 47º - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis, doações e saldo apurados em balanços anuais.

Art. 48º - A receita da FAEA, será constituída pelo seguinte:

- a) jóia de filiação;
- b) mensalidades dos filiados;
- c) subvenções;
- d) multas;
- e) juros e rendas eventuais;
- f) taxas e quotas;
- g) rendas dos campeonatos, competições e jogos.

Art. 49º - A despesa da FAEA, será constituída pela seguinte:

- a) pagamento de impostos, taxas, alugueis, luz, telefone, e premios de seguros;
- b) os ordenados dos funcionários e empregados contratadas;
- c) aquisição e conservação de todo o material móveis e utensilios e pertences da FAEA;
- d) aquisição de premios para campeonato e competições promovidos pela FAEA;
- e) as contribuições devidas as entidades a que a FAEA estiver filiada;
- f) o custeio de competições que promover;
- g) aquisição, dos termos do Estatuto, de bens móveis;
- h) quaisquer gastos eventuais, devidamente autorizados pelos Estatutos.

Art. 50º - A receita e a despesa serão distribuídas por verbas discriminadas anualmente em orçamento.

#### CAPÍTULO XIII

##### DAS PENALIDADES

Art. 51º - Incorrerá em penalidade o filiado que não comparecer as reuniões da Assembleia Geral.

Art. 52º - O filiado que não pagar pontualmente as contribuições, taxas e quotas a que estiver obrigado, bem como as multas que lhes forem impostas, terá seus direitos suspensos e será eliminado se a suspensão durar mais de 90 dias.

Art. 53º - O não cumprimento dos demais deveres estabe-

lecidos no artigo 45, acarretará punição, a critério do poder competente, com as penas de advertências, suspensão, sem prejuízo das contribuições devidas a eliminação.

Art. 549 - As penalidades enunciadas em códigos e leis especiais, serão regulamentadas no código de penalidades.

Art. 559 - Excetuando-se os casos de interposições de recursos, as penalidades aplicadas por um dos poderes da FAEA só poderão ser comutadas ou anistiadas por este mesmo poder.

#### CAPÍTULO XIV

##### DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 569 - Os membros dos poderes da FAEA deverão ser maiores de idade, satisfazer as condições de amadorismo e não estar cumprindo penalidades imposta pela CND.

§ Único - A exigência de satisfazer as condições de amadorismo constantes deste artigo que se aplica aos membros dos Conselhos Técnicos.

Art. 579 - A bandeira será.....

Art. 589 - A flâmula será.....

Art. 599 - O escudo será

Art. 609 - O uniforme será calção ou "maillot" regulamentar e gorro de ....

Art. 619 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, no que ao mesmo se aplica as disposições do Decreto nº 3.199, de 14 de abril de 1.941, e da Portaria do Ministério de Educação e Cultura de 19 de Outubro de 1.941.

Art. 629 - Este Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, tomadas em reunião em que compareçam, pelo menos, três quartos de todos os seus membros.

Art. 639 - A dissolução da FAEA só poderá ser resolvida por deliberação da Assembléia Geral, em que não haja discordância de mais de 1/3 de seus filiados, revertendo seu patrimônio em favor do Departamento de Desportos do Amapá.

Art. 649 - O sócio eliminado de um filiado, por débito de qualquer natureza, não poderá ser inscrito como amador por outro, sem que satisfaça esse débito.

§ Único - Negando-se a um filiado dar quitação ao sócio que tenha eliminado, poderá este depositar, na Tesouraria da FAEA, a quantia correspondente a seu débito, a qual ficará a disposição do filiado credor.

Art. 659 - Os filiados não poderão reclamar dividas não previstas em seus Estatutos.

Art. 669 - É proibido na FAEA qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 679 - Este Estatuto entrará em vigor na data de homologação pelo Ministério de Educação e Cultura, do parecer do CND, que aprova, e de faz parte integrante os atos de Conselho Nacional de Desportos e expedidos no uso de suas atribuições legais.

#### CAPÍTULO XV

##### DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 689 - Na data da aprovação deste Estatuto são as seguintes associações, que constituem a FAEA: Sociedade Esportiva Recreativa São José, Esporte Clube Macapá, Amapá Clube, Trem Desportivo Clube, Atlético Latitude Zero e Amé rica Futebol Clube.

Art. 699 - As filiadas, afim de participarem das competições realizadas pela FAEA, contribuirão, mensalmente, dentro das seguintes bases:

a) Ligas .....	Cr\$ 50,00
b) Agremiações da Capital .....	" 30,00
c) Agremiações do Interior .....	" 20,00

Art. 709 - A admissão da filiada será condicionada ao pagamento da joia de duzentos cruzeiros, digo, cem cruzei-

ros (Cr\$ 100,00).

Macapá, 30 de novembro de 1955.

Pauxy Gentil Nunes  
Jomar Rodrigues Tavares  
Tte. José Alves Pessôa  
Altair Cavalcante Lemos

Aprovado em sessão plenária do dia 7 do mês de dezembro de 1.955.

ARMANDO CUNHA  
Secretário - Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PALÁCIO JANARY NUNES

PORTARIA Nº 74/86-CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, item III, alínea "a", combinado com o artigo 39, da Lei Municipal nº 247/85, de 29 de novembro de 1985,

RESOLVE :

I - Conceder ascensão funcional a JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS NETO, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Macapá, da categoria de motorista oficial, código nº CM-TP-011.6, para a categoria funcional de ALMOXARIFE, código CM.AN.MAL.064.3, a contar de 01 de março de 1986.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em Macapá, aos 04 de março de 1986.

JARBAS FERREIRA GATO  
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de registro civil desta comarca de Macapá - TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar :

JOSÉ MARCOS DA SILVA MELO e MARIA DO LIVRAMENTO PALHETA DE CARVALHO.

Ele é filho de Maria de Nazaré da Silva Melo.

Ela é filha de Pedro Farias de Carvalho e de Izabel Palheta.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-11 de março de 1986

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá - Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar :

WAGNER BRASIL CORDEIRO com MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA.

Ele é filho de Benonis Santana Cordeiro e de Maria de Nazaré Brasil Cordeiro.

Ela é filha de Raimundo Antonio Gões de Oliveira e de Maria José dos Santos Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 28 de fevereiro de 1986

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Tabeliã Substituta